

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE-PB.

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref: TP Nº. 005/2018.

A CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CPN sob o nº. 17.440.965/0001-06, com sede na Sítio Passagem de Castro, S/N - Zona Rural - Mulungú - PB - CEP. 58.354-000, por seu representante legal infra assinado, sócia administradora, na forma do Contrato Social, no final assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109 da Lei nº. 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão que Habilitou as concorrentes, baseado nas seguintes motivações fáticas e jurídicas.

### DOS FATOS

A Recorrente participou da Tomada de Preço nº. 005/2018, realizada no dia 9 de outubro do ano em curso, onde constou falta de uma certidão, que causou a inabilitação, porém as demais concorrentes cometeram alguns erros, entres eles, falta de assinatura do representante legal, apresentação de documentos fora do prazo previsto, duplo endereço, e ambos foram consideradas habilitadas, conforme cópia da Ata e Decisão de Habilitação anexas.

No entanto, a CPL ao julgar habilitação considerou que as empresas concorrentes foram habilitadas, mesmo com os erros constatados em ata.

Desta forma, a recorrente não pode aceitar pacificamente a decisão, porque a referida decisão fere a **Lei de Licitações - Lei 8666/93**, pois, qualquer decisão contrária a Lei não pode prosperar no mundo jurídico, eis que, o ato administrativo que fere o princípio da legalidade é eivado de vício insanável o que torna a nulidade absoluta do ato e o ato administrativo nulo não se convalida nem se ratifica, por conseguinte não se consuma a preclusão, decadência nem a prescrição com relação aos direitos feridos por ele.

  
CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI-ME

Edvaldo Laurentino Grangeiro  
Procurador

CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME

Sítio Passagem de Castro, S/N - Zona Rural - Mulungú - PB - CEP. 58.354-000  
CNPJ. 17.440.965/0001-06 - Telefones: (83) 9185-2745 / 9608-9025

## **CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME** **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA MODIFICAÇÃO DA DECISÃO**

O presente recurso arrima-se na LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:

Art 1º. Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma em qualquer documento produzido do País quando apresentado para fazer prova perante repartições e entidades públicas federais da administração direta e indireta.

Art 2º. Verificada, em qualquer tempo, falsificação de assinatura em documento público ou particular, a repartição ou entidade considerará não satisfeita a exigência documental e dará conhecimento do fato à autoridade competente dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, para instauração do processo criminal.

Tratando-se a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que dispõe o seguinte:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

### **DA ILEGALIDADES**

No caso presente, a empresa **ENGEMEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, e a empresa **LINO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, apresentaram a documentação foram do parâmetro da Lei LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

A empresa **ENGEMEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** á mesma descumpriu, os itens citados.

Item 5.4.4 Comprovação da boa situação financeira deverá ser assinada por contador ou outro profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), das demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do balanço patrimonial apresentado.



**CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI-ME**  
**Edvaldo Laurentino Grangeiro**  
Procurador

O referido demonstrativo de boa situação financeira não constava a assinatura do representante legal da licitante. Sendo praxe a exigência da assinatura do representante legal da licitante em ambos documentos referido ao certame, por

**CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME**

Sítio Passagem de Castro, S/N – Zona Rural – Mulungú - PB - CEP. 58.354-000

CNPJ. 17.440.965/0001-06 - Telefones: (83) 9185-2745 / 9608-9025

## **CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME**

segurança ao processo licitatório e pela veracidade da documentação, "por ser cediço que documentos sem assinatura é inválido e não atende às exigências legais para contratar com o poder público".

Item 5.4.9 Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e inciso III do artigo 31 da Lei n.º 8.666/93, de 1% (Um por cento) do valor estimado do objeto de contratação no valor correspondente a R\$ 14.907,40 (Quatorze Mil Novecentos e Sete Reais e Quarenta Centavos).

### **II - Seguro-garantia.**

Do descumprimento, a referida garantia foi apresentada com emissão da validade após 24 horas sua emissão, de acordo com a própria especificação da referida garantia.

### **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**


- 19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim nelas indicadas.
- 19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Aularquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Item 5.5.2. Comprovação da Licitante de possuir na data prevista para a entrega das Propostas, profissionais de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto) detentores de Atestados de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas e registradas pela entidade profissional competente (CREA/CAU), que demonstrem

possuir o(s) referido(s) profissional (is), experiência comprovada na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado em especial:

No momento de análise da habilitação, não foi constatado nenhum atestado em nome do responsável técnico da empresa,  
**CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME**

Sítio Passagem de Castro, S/N - Zona Rural - Mulungú - PB - CEP. 58.354-000  
CNPJ. 17.440.965/0001-06 - Telefones: (83) 9185-2745 / 9608-9025

  
**CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI-ME**  
Edvaldo Laurentino Grangerio  
Procurador

## **CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME**

que seja de acordo com o solicitado no edital, foi constatado apenas um atestado técnico em nome do engenheiro elétrico, onde e dispensável para a referida obra, vale salientar que se deve seguir o Art 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que é bem claro a ao termo de comprovação técnica, além da mesma não ter incluído o contrato de vinculação entre o engenheiro civil e a empresa citada.

A empresa **LINO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** a mesma descumpriu, os itens citados.

Item 7.1- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, deverão no ato do credenciamento ou juntamente com os documentos de habilitação, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006).

A licitante optou apresentar a Certidão Simplificada fora do prazo estipulado no edital, Se a certidão não declarava a validade, o prazo para contagem é o do edital.

Item 5.4.9 Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e inciso III do artigo 31 da Lei n.º 8.666/93, de 1% (Um por cento) do valor estimado do objeto de contratação no valor correspondente a R\$ 14.907,40 (Quatorze Mil Novecentos e Sete Reais e Quarenta Centavos).

### II – Seguro-garantia.

Do descumprimento, a referida garantia foi apresentada com emissão da validade após 24 horas sua emissão, de acordo com

  
**CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI-ME**  
*Edvaldo Laurentino Grangeiro*  
Procurador

**CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME**

Sítio Passagem de Castro, S/N – Zona Rural – Mulungú - PB - CEP. 58.354-000  
CNPJ. 17.440.965/0001-06 - Telefones: (83) 9185-2745 / 9608-9025

## **CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME**

a própria especificação da referida garantia.

### **19. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 19.2.** As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 19.3.** O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 19.4.** Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 19.5.** A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 19.6.** Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 19.7.** Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 19.8.** Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Item 5.4.4 Comprovação da boa situação financeira deverá ser assinada por contador ou outro profissional equivalente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), das demonstrações contábeis abaixo indicadas, calculadas a partir do balanço patrimonial apresentado.

O referido demonstrativo de boa situação financeira não constava a assinatura do contador ou outro profissional equivalente. Mas estava assinado por um Engenheiro Civil, como está constado em ata de habilitação.

A empresa apresentou divergência de Endereço, onde Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Contrato Social e Simplificada em nenhum deste está com o mesmo endereço.

Portanto, está patenteada a ilegalidade

Ora, senhora Presidente, está visível as irregularidades, na habilitação das empresas citadas, mesmo assim foram consideradas habilitadas, sendo que fere o princípio da legalidade que permeia a administração pública, devidamente previsto no art. 37 da Constituição Federal.

  
**CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI-ME**  
*Edvaldo Laurentino Grangeiro*  
Procurador

**CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME**

Sítio Passagem de Castro, S/N – Zona Rural – Mulungú - PB - CEP. 58.354-000  
CNPJ. 17.440.965/0001-06 - Telefones: (83) 9185-2745 / 9608-9025

## CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME

Recomenda-se que seja seguido o art. 48, §3º, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

ISTO POSTO, requer que seja recebido o presente recurso para julgá-lo procedente e declarar as concorrente inabilitada na **TP nº. 005/2018**, e seja adotado o **art. 48, §3º, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**, para todos concorrente no certame.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Mamanguape-PB, 22 de outubro de 2018.

Representante Legal.

  
CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI-ME  
Edvaldo Laurentino Grangeiro  
Procurador

CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME

Sítio Passagem de Castro, S/N – Zona Rural – Mulungú - PB - CEP. 58.354-000  
CNPJ. 17.440.965/0001-06 - Telefones: (83) 9185-2745 / 9608-9025



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

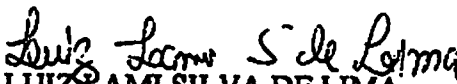
**ATA**  
(DE REUNIÃO)

TOMADA DE PREÇO: 005/2018

Às Nove horas e Quinze minutos do dia Nove de Outubro do ano de 2018, no prédio da PREFEITURA MUNICIPAL, no local onde funciona a sala da COPELI, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria Nº 001/2018 de 02/01/2018 alterada pela portaria 108/2018 de 06/03/2018 da Sra. PREFEITA MUNICIPAL, composta pelos Sr's. MARÍLIA MAGDALA TOSCANO MÁXIMO – presidente; LUIZ LAMI SILVA DE LIMA – Membro; JOZÉLIA MARIA SILVA DE LIMA – membro. Aberta a reunião, a presidente saudou a presença de todos e em seguida, a presidente solicitou a credencial do participante e constatou a presença do Máspoli Ramassotti de Azevedo Pinheiro CPF: 428.964.954-87 representando a empresa LINO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 06.245.705/0001-55, O Senhor Edvaldo Laurentino Granjeiro CPF: 042.538.604-00 representando a empresa CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI – ME CNPJ: 17.440.965/0001-06. A Senhora Gisele Medeiros de Sousa CPF: 086.435.444-42 representando a empresa ENGEMEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME CNPJ: 05.475.046/0001-80 Dando prosseguimento, a comissão já de posse dos envelopes de habilitação e proposta começou a abertura dos envelopes de habilitação que foram rubricados pelos presentes. Facultada a palavra o representante da empresa LINO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI afirma que a empresa CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI – ME não apresentou os itens exigidos nos itens 5.4.4, 5.3.6 e o item 5.4.10 do referido edital no item 5.4.10 falta o cálculo total da disponibilidade financeira, o representante da empresa CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI – ME afirma que ENGEMEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA apresentou apólice de seguro com emissão da validade após 24 horas sua emissão, apresentou relatório de análise financeiro sem assinatura do representante da empresa, consta apenas assinatura do contador conforme página 57, não apresentou contrato de prestação de serviços em nome de engenheiro civil, apresentou apenas atestado em nome de engenheiro eletricista, que a empresa LINO CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI afirma que a empresa CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI – ME, apresentou certidão simplificada fora do prazo de validade, endereço da certidão simplificada não é o mesmo endereço de CNPJ, divergindo também no endereço constante do contrato social a referida empresa consta com dois endereços, demonstrativo de disponibilidade financeira está assinado pelo engenheiro ao invés do contador e apresentou apólice fora da validade conforme consta na folha 164 item 19.1. A representante da empresa ENGEMEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, afirma que o vínculo profissional do engenheiro se dá pela sociedade da empresa constado comprovação de vínculo, a falta de assinatura na relação do contrato estão relacionadas nas páginas 66 e 67 onde constam as assinaturas dos sócios e responsáveis técnicos. Após essa etapa por decisão unanime a comissão concluiu em analisar toda documentação após a reunião, cujo resultado será dado ciência a todos no Diário Oficial do Estado. Por fim, a PRESIDENTE sem nada a mais a tratar encerrou a presente reunião e lavrou-se então a presente ATA que vai assinada pelos presentes.

Mamanguape, PB, 09 de Outubro de 2018.

  
MARÍLIA MAGDALA TOSCANO MÁXIMO  
Presidente

  
LUIZ LAMI SILVA DE LIMA  
Membro



# e-SEGURO GARANTIA

## A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

### TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 11-0775-0262359

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
**Gustavo Henrich**

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
**Roque Jr. de H. Melo**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A

Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 11-0775-0262359  
Controle Interno(Código Controle): 154520530  
Data de Emissão: 08/10/2018

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br).

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2018.0011.0775.0262359.000000 no site da susep: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). Acesse: Serviço ao Cidadão ->





## Seguro Garantia

Apólice: 11-0775-0262359  
 Proposta: 2185109

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):154520530

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.jmalucelliseguradora.com.br](http://www.jmalucelliseguradora.com.br). Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0011.0775.0262359.000000 no site da SUSEP [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.  
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

A J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, CNPJ 08.898.124/0001-48, RUA DUQUE DE CAXIAS S/N MAMANGUAPE, as obrigações do TOMADOR CONSTRUTORA EDIFICAR LTDA ME, CNPJ 17.440.965/0001-06, SIT PASSAGEM DE CASTRO S/N ZONA RURAL MULUNGU PB, até o valor de R\$ 14.907,40 (quatorze mil e novecentos e sete reais e quarenta centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Licitante	R\$ 14.907,40	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

### Descrição da Garantia (Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 14.907,40	08/10/2018	30/04/2018

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

### Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação Tomada de Preço 005/2018 EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DAS RUAS: ESTRADA DE PITANGA, ENTRADA DE CAMARATUBA, CIDADE NOVA, RUA ANTÔNIO MÁXIMO, RUA DO AÇOUGUE E TRAVESSA FRANCISCO CLETO DE MAMANGUAPE - PB.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13

**ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.**

Corretor: 000010.2.038011-9 - ERBM CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página

ICP Brasil  
 Assinado digitalmente por:  
**Gustavo Henrich**

ICP Brasil  
 Assinado digitalmente por:  
**Roque Jr. de H. Melo**

Controle de Segurança



Recife - PE. 08/10/2018

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):  
 Gustavo Henrich N.º de Série do Certificado: 089FC08915F5891A  
 Roque de Holanda Melo N.º de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2  
 Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

\*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. \*\* Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

## CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO  
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775  
SEGURO GARANTIA - SEGURADO: SETOR PÚBLICO

### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I - processos administrativos;

II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV - regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

#### 4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

#### 10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

#### 11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias
---%---do---	---%---do---	---%---do---	---%---do---
Prêmio	Prêmio	Prêmio	Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei n° 9307, de 23 de setembro de 1996.

**17. Prescrição:**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

**18. Foro:**

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

**19. Disposições Finais**

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

~~19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para as firmas indicadas.~~

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

#### SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

**1. Objeto:**

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2 Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública em decorrência do sinistro.

**2. Definições:**

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei n° 8.666/93.

I - Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II - Prejuízos: Perda pecuniária comprovada decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

**3. Vigência:**

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

**4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:**

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos e/ou decisão que aplicou as multas contratuais na forma do edital de licitação, acompanhada dos documentos comprobatórios;

d) comprovante de intimação do Tomador para assinatura do contrato, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia e das devidas justificativas, se houver.

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Rescisão do Contrato de Seguro:

5.1. Quando a presente apólice for caucionada junto ao Segurado, não caberá devolução de prêmio proporcional.

6. Disposições Gerais:

6.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a obrigações trabalhistas e previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

6.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

6.4. A validade/coertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

7. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo Segurado e/ou seus representantes, no âmbito do contrato garantido. Igualmente não estarão cobertos os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da rescisão do contrato ora garantido motivada por atos de corrupção verificados em outros contratos entre Tomador e Segurado.

.....

## DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 11-0775-0262359

Local e Data

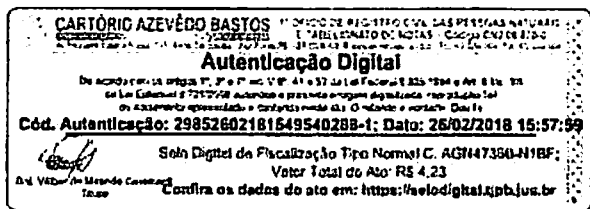
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Nome:

RG:

Cargo:





## ADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, **SILVANIA LAURENTINO GRANGEIRO** brasileira, natural da cidade de Guarabira, estado da Paraíba, solteira, nascida em 21 de Abril de 1992, empresária, portadora do CPF nº 095.242.674-97, documento de identidade RG nº 3.656.394 SDDS - PB, residente e domiciliada no Sítio Passagem de Castro, SN, Zona Rural da cidade de Mulungu, estado da Paraíba, CEP 58.354-000 e **LEONARDO DE LIMA FELIX**, brasileiro, natural da cidade de Guarabira, estado da Paraíba, solteiro, nascido em 20 de Abril de 1992, residente e domiciliado no Sítio Passagem de Castro, SN, Zona Rural da cidade de Mulungu, estado da Paraíba CEP 58.354-000 (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**Clausula 1ª** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA EDFFICAR LTDA** e terá sede e domicílio no Sítio Passagem de Castro, SN, Zona Rural da cidade de Mulungu, estado da Paraíba, CEP 58.354-000 (art. 997, II, CC/2002)

**Clausula 2ª** - O capital social será R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do Brasil, pelos sócios:

NOME	QUOTAS	Val. Unit.(R\$)	R\$	%
SILVANIA LAURENTINO GRANGEIRO	100.000	1,00	100.000,00	50
LEONARDO DE LIMA FELIX	100.000	1,00	100.000,00	50
<b>TOTAIS</b>	<b>200.000</b>	<b>1,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>100</b>

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

**Clausula 3ª** - O objetivo social será a de Construção de Edifícios, Obras de Urbanização, Construção de instalações esportivas, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e Aluguel de andaimes

**Clausula 4ª** - A sociedade iniciará suas atividades em 14 de Janeiro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

**Clausula 5ª** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**Clausula 6ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002)

**Clausula 7ª** - A administração da sociedade caberá a **SILVANIA LAURENTINO GRANGEIRO**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

**Clausula 8ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002)

*Silvania Laurentino Grangeiro*  
*Leonardo de Lima Felix*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** PROCURADOR ATRIBUÍDO EM NOME DAS PESSOAS NATURAIS  
 C/ ADVOGADO EM EXERCÍCIO - CATEGORIA 1700  
 Rua: ... nº ... - ... - ... - ... - ...

**Autenticação Digital**

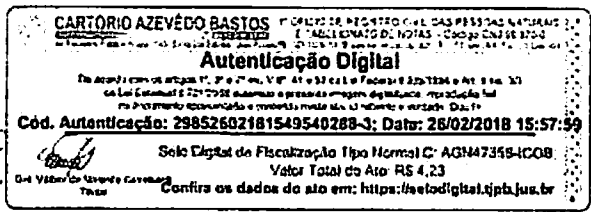
De acordo com o artigo 1º, 2º e 7º do V.º 41 e 52 da Lei Federal 8.931/1994 e Art. 4º da Lei nº 11.741/2008, autentica e apresenta o seguinte documento digitalizado, reproduzido fielmente e assinado eletronicamente pelo(a) ...

**Cód. Autenticação: 29852802181549540288-2; Data: 26/02/2018 15:57:59**

*[Assinatura]*  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN47359-K795;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://sediadigital.tjpb.jus.br>

*[Assinatura]*  
 ...  
 ...



**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
SILVANIA LAURENTINO GRANGEIRO E  
LEONARDO DE LIMA FÉLIX LTDA.**

Clausula 9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Clausula 10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula 11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 12ª Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os terceiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) emanante(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em benefício de seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

Clausula 13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime alimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Clausula 14ª Fica eleito o foro da Comarca de Alagoinha, estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Mulungu, PB, 14 de janeiro de 2013

*Silvânia Laurentino Grangeiro*

Silvânia Laurentino Grangeiro

*Leonardo de Lima Félix*

Leonardo de Lima Félix

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 18/01/2013 SOB Nº. 25200595840  
Protocolo: 12/003255-7 DE 16/01/2013

CONSTITUÍDA EM 19/01/2013

MARIA DE FÁTIMA V. VENÂNCIO  
SECRETARIA GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

E REGISTRO DE EMPRESAS - Rua Curitiba 892 -

**Autenticação Digital**

De acordo com o artigo 7º, § 1º do Vº 41 e 52 do Tribunal 430/1994 e do § 1º do art. 1º da Lei Estadual 8.721/2008 assinado e publicado mediante autenticação digital foi

**Cód. Autenticação: 29852602181549540288-4; Data: 26/02/2018 15:57:59**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR447357-RJSM;

Valor Total do Ato R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

JUCEP  
GUARASIRÁ

26/02/2018

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedora Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/05/2018 21:24:42 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração: 921896**

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 26/02/2019 16:01:58 (hora local).

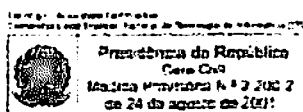
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 29852602181549540288-1 a 29852602181549540288-4

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9fae8850a503666843cf2943eb3c04e180f726756a791688afe3edb0c0f19269275d7fb2fd45098ad5c3ece2ed4a2824861dc9d87819692447752039478d265



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "CONSTRUTORA EDFFICAR LTDA ME".**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, **SILVANIA LAURENTINO GRANGEIRO**, brasileira, natural da cidade de Guarabira, estado da Paraíba, solteira, nascida em 21 de Abril de 1992, empresária, portadora do CPF nº 095 242 674-97, documento de identidade RG nº 3.656.394 SSDS - PB, residente e domiciliada no Sítio Passagem de Castro, SN, Zona Rural da cidade de Mulungu, estado da Paraíba, CEP 58.354-000, e **LEONARDO DE LIMA FELIX**, brasileiro, natural da cidade de Guarabira, estado da Paraíba, solteiro, nascido em 20 de Abril de 1992, portado do CPF 701.122.944-21, documento de identidade RG nº 3.996.953 SSP - PB, residente e domiciliado no Sítio Passagem de Castro, SN, Zona Rural da cidade de Mulungu, estado da Paraíba, CEP 58.354-000 (art. 997, I, CC/2002). Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada "CONSTRUTORA EDFFICAR LTDA ME". Com sede no Sítio Passagem de Castro, sn - Zona Rural, da cidade de Mulungu, estado da Paraíba, CEP 58.354-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.440 965/0001-06, NIRE 252005958440, resolvem na melhor forma de direito, alterar pela primeira vez o seu contrato de constituição de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica admitida na sociedade a sócia **INGRIDY MARIA BERNARDO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Sapé, estado da Paraíba, nascida em 29 de maio de 1992, portadora do CPF 117.138 204-98 e RG nº 4.059 585 SSDS-PB, residente e domiciliada no Sítio Passagem de Castro, SN, Zona Rural da cidade de Mulungu, estado da Paraíba, CEP 58.354-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Renram-se da sociedade os sócios **SILVANIA LAURENTINO GRANGEIRO** e **LEONARDO DE LIMA FELIX**, que cedem e transferem suas quotas de participação do capital totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente do país no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a sócia **INGRIDY MARIA BERNARDO DOS SANTOS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O capital social fica alterado em seu valor, que é de R\$ 200 000,00 (duzentos mil reais), para 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300 000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscrita e integralizada neste ato, em moeda corrente do país, passando a ser distribuído, entre os sócios da seguinte forma:

NOME	PARTICIPAÇÃO (%)	Nº DE COTAS	VALOR EM R\$
INGRIDY MARIA BERNARDO DOS SANTOS	100%	300.000	300.000,00

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade que antes era gerida pela sócia **SILVANIA LAURENTINO GRANGEIRO**, passará a ser administrada pela sócia **INGRIDY MARIA BERNARDO DOS SANTOS**, com poderes bastante para administrar e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente sem que, necessariamente, haja vênha ou a concordância do outro. (artigos 997 VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

**CLÁUSULA QUINTA** - o Sócio Administrador declara que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, em especial nos crimes previstos no paragrafo primeiro do Art. 1.101 do Código Civil, que o impeça de exercer atividade empresarial ou figurar como Administrador de sociedade empresária.

**CLAUSULA SEXTA** - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da empresa e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento de alteração permanecem em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, todos assinam o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Guarabira/PB, 13 de Abril de 2015


Cartório do 3º Ofício

Cartório do 3º Ofício

*Silvania Laurentino Grangeiro*  
SILVANIA LAURENTINO GRANGEIRO

*Leonardo de Lima Felix*  
LEONARDO DE LIMA FELIX

*Ingridy M. Bernardo dos Santos*  
INGRIDY MARIA BERNARDO DOS SANTOS



**CARTÓRIO FELICIANO DA SILVA**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
ÚNICO OFÍCIO

Reconheço por semelhança a firma de: Tableta Substituta de Maria de Lourdes Castro Pinheiro  
Escrivente: [Assinatura]  
Av. Com. Rui do Albuquerque, 1746  
Fone: 3293-2341/9313-3163  
CEP 58340-000-Sapé-PB

**CARTÓRIO ÚNICO**  
Seminário Feliciano da Silva

Confirme no prazo de 30 dias a partir da data de emissão deste documento, sob pena de anulação de todo o ato. Condição indispensável para a validade do ato.

Sapé, 27/05/2015. Em testemunho da Verdade.

*[Assinatura]*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2015 16:20 SOB Nº 20150215282.  
PROTOCOLO: 150215282 DE 29/05/2015. NIRE: 25200595840.  
CONSTRUTORA EDFFICAR LTDA ME

Maria de Pátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/05/2015



**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CARTÓRIO FÁTIMA PAULINO**

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

**SILVANIA LAURENTINO GRANGEIRO**

conforme autógrafo arquivado neste ofício. Em test. hsp  
da verdade.

GUARABIRA - PB  
Em 27/05/2015

Roberto de Aquino Paulino  
Roberto de Aquino Paulino  
Tabela Substituta



Emitido selo digital de acordo  
com a lei nº 10.132/13, sob o nº  
AB4.84952 - TCCU



**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
CARTÓRIO FÁTIMA PAULINO**

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

**LEONARDO DE LIMA FELIX**

conforme autógrafo arquivado neste ofício. Em test. lpl  
da verdade.

GUARABIRA - PB  
Em 27/05/2015

Roberto de Aquino Paulino  
Roberto de Aquino Paulino  
Tabela Substituta



Emitido selo digital de acordo  
com a lei nº 10.132/13, sob o nº  
ABL84953-M10T

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2015 16:20 SOB Nº  
20150215282.  
PROTOCOLO: 150215282 DE 29/05/2015. NIRE: 25200595840.  
CONSTRUTORA EDPPICAR LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 29/05/2015

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º02 DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "CONSTRUTORA EDFFICAR LTDA ME".**

**INGRIDY MARIA BERNARDO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Sapé, estado da Paraíba, nascida em 29 de maio de 1992, portadora do CPF 117.138.204-98 e RG nº 4.059.585 SSDS-PB, residente e domiciliada no Sítio Passagem de Castro, SN, Zona Rural da cidade de Mulungu, estado da Paraíba, CEP 58.354-000. Na condição de única sócia da empresa "CONSTRUTORA EDFFICAR LTDA ME". Com sede no Sítio Passagem de Castro, sn - Zona Rural, da cidade de Mulungu, estado da Paraíba CEP 58.354-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.440.965/0001-06, NIRE 252005958440. Resolve transformar a Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

**Cláusula 1ª** - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Cláusula 2ª** - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL, CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI ME.**

**INGRIDY MARIA BERNARDO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Sapé, estado da Paraíba, nascida em 29 de maio de 1992, portadora do CPF 117.138.204-98 e RG nº 4.059.585 SSDS-PB, residente e domiciliada no Sítio Passagem de Castro, SN, Zona Rural da cidade de Mulungu, estado da Paraíba, CEP 58.354-000. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, nos termos do inciso VI do art. 980 -A e seus parágrafos do Código Civil - Lei nº 10.406/2002, acrescidos pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A empresa girará sob o nome empresarial **CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI ME**, e terá sede no Sítio Passagem de Castro, sn - Zona Rural, da cidade de Mulungu, estado da Paraíba CEP 58.354-000, e usará a expressão **CONSTRUTORA EDFFICAR** como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

**CLAUSULA SEGUNDA** - O objeto social: Construção de edifícios; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de instalações esportivas e recreativas; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de andaimes.

1 - Atividade Principal: Construção de edifícios, CNAE 4120-4/00.

2 - Atividade Secundaria: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, CNAE 4213-8/00

Uso exclusivo da Junta Comercial - Página 1 / 2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2015 11:40 SOB Nº 20150293828.  
PROTOCOLO: 150293828 DE 09/07/2015. NIRE: 25600028390.  
CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI ME

SECRETARIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 09/07/2015



**CONTINUAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL, CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI ME.**

- 3 - Atividade Secundária: Construção de instalações esportivas e recreativas, CNAE 4299-5/01
- 4 - Atividade Secundária: Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, CNAE 7732-2/01
- 5 - Atividade Secundária: Aluguel de andaimes, CNAE 7732-2/02

**CLAUSULA TERCEIRA** - A empresa iniciou suas atividades no dia 18 de Janeiro de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) já integralizado, em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA QUINTA** - A administração da Empresa será exercida isoladamente por sua titular **INGRIDY MARIA BERNARDO DOS SANTOS**, que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA SEXTA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora procederá a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Titular **INGRIDY MARIA BERNARDO DOS SANTOS**, declara, sob as penas da Lei:

**Parágrafo Primeiro** - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

**Parágrafo Segundo** - Não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Mulungu/PB, 15 de Junho de 2015

*Ingridy Maria Bernardo dos Santos*  
**INGRIDY MARIA BERNARDO DOS SANTOS**



Reconheço por semelhança a firma de:

**INGRIDY MARIA BERNARDO DOS SANTOS**

Comparece autógrafo arquivado neste Ofício sob nº 21224  
SAFE - 08/07/2015 - Em nome da Titular do Negócio

SELO DE ESCALIZAÇÃO  
AB.M.16.468-PMOV

Use exclusivo da Junta Comercial - Página 2 / 2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/07/2015 11:40 SOB Nº  
20150293828.  
PROTOCOLO: 150293828 DE 09/07/2015. NIRE: 25600028390.  
CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA GERAL  
JOÃO PESSOA, 09/07/2015

**CARTORIO AZEVEDO RASTOS** (OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS E MATRIMÔNIO DE RITUAL CATÓLICO - Cópia CÍVIL)

**Autenticação Digital**

Criação em 07/05/2017 às 15:54:55 em 07/05/2017 às 15:54:55. Poderá ser consultada em: <https://www.jusbrasil.com.br>

Cód. Autenticação: 20851508171549410767-1; Data: 15/08/2017 15:54:55

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFS67254-G54U; Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Dr. Vitor de Miranda Cavalcanti  
Tutor


Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

117.138.204-98  
CARTORIO RASTOS-PR  
RASC N.º 36200 FLS. 155 LIV. A-40  
PR-PR  
29/05/1992

JULIA HERNANDEZ DOS SANTOS  
BERNARDO MIGUEL DOS SANTOS  
INGRIDY MARIA HERNANDEZ DOS SANTOS  
4.059.585  
05/06/2012

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

F-004



Nome: [Illegible]  
Número: [Illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada 'Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes\*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-1X12) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/05/2018 21:25:32 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 818252

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 16/09/2018 06:31:19 (hora local).

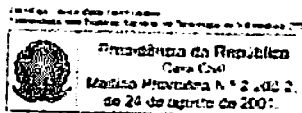
\*Código de Autenticação Digital: 29851509171549410767-1

\*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9fae8850a503666843cf2943eb3c04e14ebe1adf9775a05f6c03c3b5cc9fd089275d7fb2fd45098ad5c3ece2ed4a2824c7cdd816f54d2cf9da283f52c656b8a8





# REPÚBLICA FEDERATIVA

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELAMENTO DE NOTAS - Código CNJ 08.970-0  
 Rua Manoel de Sá, 103 - Bairro São João - João Pessoa - PB - CEP 58011-000 - Fone: (33) 3241.1111 - Fax: (33) 3241.1111

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autorizo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento aqui autenticado e controlado por este ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 29851697180834180520-1; Data: 18/07/2018 08:39:57**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHD85120-CLV4;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS**  
 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS  
 Rua Manoel de Sá, 103 - Bairro São João - João Pessoa - PB - CEP 58011-000 - Fone: (33) 3241.1111 - Fax: (33) 3241.1111

LIVRO.: 0083



FOLHA: 144

## PROCURAÇÃO

**SAIBAM** quantos esta Pública Procuração virem que aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), neste 3º **OFÍCIO DE GUARABIRA**, situado na Pra.Doutor Lima e Moura, 105, Centro - Guarabira- PB - CEP 58200-000, foi lavrado o presente **Instrumento de Procuração Pública** em que, perante mim, **MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO - Titular**, compareceu(ram) como **OUTORGANTE(S) CONSTRUTORA EDFIFICAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.440.965/0001-06, situada no Sítio Passagem de Castro, município de Mulungú-PB, neste ato representada por **Ingridy Maria Bernardo dos Santos**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada no Sítio Passagem de Castro, Zona Rural de Mulungú-PB, portadora do Documento de Identidade nº 4.059.585 SSDS-PB e do CPF nº 117.138.204-98; identificado(s) como o(s) próprio(s) por mim Notário(a), à vista dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé; perante mim por ele(s) me foi dito que constituía(m) e nomeava(m) seu(s) bastante(s) procurador(es): **EDVALDO LAURENTINO GRANGEIRO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado no Sítio Passagem de Castro, município de Mulungú-PB, portador do Documento de Identidade nº 2.619.545 SSP-PB e do CPF nº 042.538.604-00, a quem concede amplos e especiais poderes para gerir e representar a empresa outorgante em todos os seus atos, perante qualquer instituição bancária e de crédito, bancos em geral, Oficiais e/ou Privados, Federal, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, podendo o procurador ora constituído abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da empresa outorgante, assinar, emitir, endossar e receber cheques, contra cheques, fazer saques, solicitar saldos e extratos, cartão eletrônico, solicitar e receber cartão de crédito, magnético, realizar operações de câmbio, carga e/ou recarga com utilização de cartão, autorizar débitos, transferências e pagamentos, movimentar e solicitar o que for necessário para utilização de conta corrente, cadastrar, alterar, solicitar e desbloquear senhas, fazer depósitos e retiradas, efetuar pagamentos e recebimentos, receber quaisquer importância devidas a empresa outorgante, emitir, endossar, aceitar e descontar títulos, assinar contratos financeiros, documentos bancários, podendo tudo resolver, requerer, recorrer, ajustar, praticar, assinar em nome da empresa outorgante, juntar, desentranhar, retirar, apresentar e assinar documentos exigidos, formular requerimentos, representá-la nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, Prefeituras, representá-la junto à Receita Federal, com a finalidade de obter informações protegidas pelo sigilo fiscal, requerer e receber certidões, fazer parcelamentos, podendo ainda representá-la junto as Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Estatais e Paraestatais, no Comércio, Industria, perante qualquer instituição bancária e de crédito, bancos em geral, representá-la junto a Ministérios, Justiça do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Secretaria de Finanças, INSS, Previdência Social, SERASA, SUDEMA, representá-la ainda junto a JUCEP-PB, podendo proceder alterações no quadro societário, requerer mudança de endereço, fazer alterações nos dados cadastrais e financeiros, solicitar certificado digital, abrir filiais e encerrar atividades e proceder baixa em nome da empresa outorgante junto a Receita Federal, e com esta se apresentar onde mais for necessário em todo território nacional, tratando e resolvendo assuntos e negócios de interesse da empresa outorgante, comprar e receber mercadorias, efetuar pagamentos, elaborar, aceitar e firmar contrato de representação de prestação de serviços, assinar auto de infração, multas, admitir e demitir empregados, assinar Carteiras de

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 718578 B



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 03.375-0  
 Autenticação Digital  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XI da Lei Estadual 9.721/2003 acerca o presente emagem digitalizada, reprodução fiel do documento registrado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé  
**Cód. Autenticação: 28861807168834186529-2; Data: 18/07/2018 08:39:57**  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHD85119-RL35; Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
 Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



LIVRO.. 0083

FOLHA.: 144V

288

LIVRO . 0083

FOLHA.: 144



288

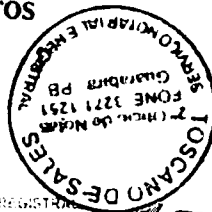
Trabalho e contratos, podendo tudo resolver, requerer, recorrer, ajustar, praticar, assinar em nome da empresa outorgante, formular requerimentos, petições, participar de concorrências, licitações ou pregões, negociar preços, firmar e assinar recibos, dar e receber quitação, nomear e constituir Advogados para o foro em geral com a cláusula "ad judícia", podendo defender os direitos e interesse da empresa outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor ação competente em que a empresa outorgante seja autora ou reclamante, e defendendo-a quando for interessada ou requerida, podendo solicitar audiência, prestar declarações, firmar compromissos, enfim praticar todos os atos relativos e necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte com ou sem reservas de iguais poderes. Certifico ainda que, os dados relativos ao outorgado e ao objeto do presente mandato foram devidamente declarados pela representante da empresa outorgante, sendo desta toda responsabilidade civil e criminal por sua inteira veracidade, devendo a prova destas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem este Instrumento Público interessar. Recolhidas as Taxas FARPEN - Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais, no valor de R\$ 5,14, FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário, no valor de R\$ 18,96, ISS - Imposto Sobre Serviço, no valor de R\$ 4,74, sendo os Emolumentos R\$ 94,80. Selo Digital: **AHC87306-4753**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Em fê de verdade assim o disse e outorgou, sendo lavrada a presente **Procuração**, a qual feita e lhe sendo lida, em alta e clara voz, achou-a conforme, outorgando, aceitando e assinando, sendo dispensadas a presença e a assinatura de testemunhas, de acordo com o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba. A presente procuração não pode ser substabelecida. O presente ato foi lavrado, rubricado e encerrado, tendo sido conferida toda a documentação necessária para sua devida efetivação, como também, as assinaturas apostas neste documento. Eu, **WILSON DE FREITAS SANTOS - Tabelião Substituto do 3º Ofício de Guarabira**, subscrevo e assino, estando conforme o original. (aa) Ingridy Maria Bernardo dos Santos.



Em testemunho WFS da verdade.

**WILSON DE FREITAS SANTOS**

- 3º SUBSTITUTO -



TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR  
 RUA MARIA TOSCANO DE SALES

Reconheço, por semelhança, o Sinal Público de.....  
**WILSON DE FREITAS SANTOS**

Em test. da verdade. Guarabira-PB 17/07/2018 14:36:36  
 Bardirya Toscano de Sales - Titular  
 [2018-005092]JEROL:R\$ 89,46 FASPEH:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,90 ISS:R\$ 0,47  
 SELO DIGITAL: AHC72429-2VNT

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/10/2018 17:39:53 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1032166

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 15/08/2019 22:15:26 (hora local).

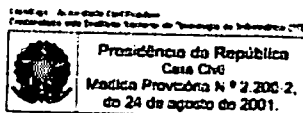
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 29851807180834180520-1 a 29851807180834180520-2

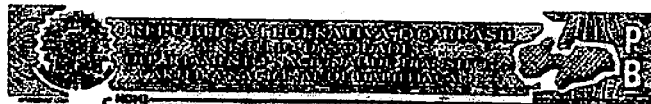
<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6fc3588ebea31adb395300948fa17bbf7d7c8d72997b5517fb30a8e0a8cd1ce5275d7fb2fd45098ad5c3ece2ed4a28243e80ef5870a18a34702e632113d01de4





**NOME**  
ROVALDO LAURENTINO GRANGEIRO

**DOCUMENTOS / ORGANIZADOR**  
2619945      **UF**      PB

**CPF**      **DATA NASCIMENTO**  
042.538.604-00      10/07/1980

**FUNÇÃO**  
SEVERINO FIMINO  
GRANGEIRO  
SEVERINA LAURENTINO  
GRANGEIRO

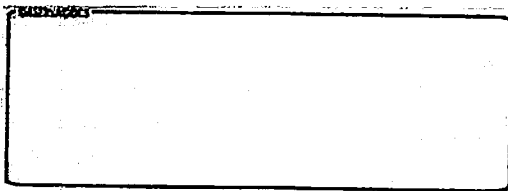
**PLÉNEJÃO**      **ACC**      **CALHA**  
[ ]      [ ]      AD

**Nº REGISTRO**      **VALIDADE**      **1ª Vistoriação**  
02636004605      19/06/2022      03/12/2002



VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1489039925

PROIEÇÃO PLASTIFICADA  
1489039925



*Outro de casamento*

**SIGNATURA DO PORTADOR**

**LOCAL**      **DATA EMISSÃO**  
GUARABIRA, PB      27/06/2017

*[Signature]*      66136780460  
**SIGNATURA DO ESCRIVÃO**      PB034847863

**PARAIBA**

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**      1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 00 870-0

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º inc. XII  
da Lei Estadual 8.721/2008 e Cartão de Controle de Segurança Digitalizada, reprodução do  
do documento apresentado e conforme neste ato. O referido é verdade. Desta Fe

**Cód. Autenticação: 29851008170800100052-1; Data: 10/08/2017 09:17**

*[Signature]*      **Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFN33741-JLRG;**  
Del. Vitor do Marcondes Cavalcanti      **Valor Total do Ato: R\$ 4,12**  
Tutor      **Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/10/2018 17:38:42 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração: 794991**

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 15/08/2019 22:22:40 (hora local).

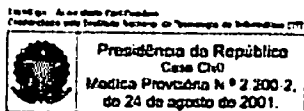
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 29851008170900100052-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6fc3588ebee31adb395300948fa17bbffddd94e4dd37044639a8be57025deb7e275d7fb2fd45098ad5c3eca2ed4a28242f7ddd7763177aebfac2947a46263278



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.

